



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 14 de maio de 2026

I

Série

Número 86

## 5.º Suplemento

### Sumário

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**Resolução do Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Região**  
**Autónoma da Madeira n.º 4/2026**

Procede à alteração orçamental do orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, no montante total de 80.000,00 €, conforme a Resolução n.º 64/CODA/2026, do Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA;**  
**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**

**Portaria n.º 207/2026**

Primeira alteração da Portaria n.º 403/2025, de 29 de julho, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 130, que aprovou o Regulamento do Programa Regional de Apoios à Comunicação Social Privada, denominado de “MEDIARAM”.

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**

**Portaria n.º 208/2026**

Dá nova redação aos pontos n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 555/2025, de 1 de outubro, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 171, que autoriza os encargos orçamentais relativos à aquisição de vinte veículos automóveis no âmbito do protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a Polícia de Segurança Pública, no valor de 696.452,18 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

**Resolução do Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 4/2026**

## Sumário:

Procede à alteração orçamental do orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, no montante total de 80.000,00 €, conforme a Resolução n.º 64/CODA/2026, do Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

## Texto:

## RESOLUÇÃO N.º 64/CODA/2026

Atendendo à informação do Departamento Financeiro com a indicação da necessidade de assegurar o correto cabimento de diversas despesas, de acordo com a sua natureza económica, o Conselho de Administração, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 setembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 23 de maio, resolve aprovar o seguinte:

Que se proceda à alteração orçamental da despesa do orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Madeira, no montante total de 80.000,00 € (oitenta mil euros) de acordo com os mapas em anexo e que fazem parte integrante desta Resolução.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, aos 4 dias de maio de 2026.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,  
Filipe António da Silva Varela  
Graça da Conceição Figueira de Barros  
Ana Carolina Canha Malheiro



**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS****Portaria n.º 207/2026**

de 14 de maio

**Sumário:**

Primeira alteração da Portaria n.º 403/2025, de 29 de julho, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 130, que aprovou o Regulamento do Programa Regional de Apoios à Comunicação Social Privada, denominado de “MEDIARAM”.

**Texto:**

Primeira alteração ao Regulamento do Programa Regional de Apoios à Comunicação Social Privada (MEDIARAM)

O Decreto Legislativo Regional n.º 39/2016/M, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2024/M, de 19 de dezembro, criou o Programa Regional de Apoios à Comunicação Social Privada, denominado de “MEDIARAM”.

Os apoios aprovados pelo “MEDIARAM” aplicam-se aos órgãos de comunicação social de natureza privada, com sede e difusão na Região Autónoma da Madeira, sendo que o diploma em apreço remete a concretização de várias das suas disposições para regulamento próprio e específico, o qual é aprovado por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com a competência em matéria de comunicação social e com a competência em matéria de finanças.

Na sequência da alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 39/2016/M, de 18 de agosto, através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2024/M, de 19 de dezembro, coube atualizar o documento que regulamentava o procedimento de candidatura e a execução do “MEDIARAM”, publicado pela Portaria n.º 403/2025, de 29 de julho.

Considerando que a alínea a) do n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento do Programa Regional de Apoios à Comunicação Social Privada, denominado «MEDIARAM», aprovado em anexo à Portaria n.º 403/2025, de 29 de julho, prevê que o limite máximo anual do apoio é atualizado anualmente, de acordo com a taxa de inflação;

Considerando que a gestão deste sistema de apoios compete ao departamento do Governo Regional com a competência em matéria de comunicação social;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e pelo Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 8.º, no número 3 do artigo 9.º, do artigo 10.º, no número 3 do artigo 11.º, no número 2 do artigo 13.º, e ainda do número 2 do artigo 17.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2024/M, de 19 de dezembro, bem como do disposto na alínea d), do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 403/2025, de 29 de julho, que aprova o Regulamento do Programa Regional de Apoios à Comunicação Social Privada, denominado de “MEDIARAM”.

**Artigo 2.º**  
**Alteração à Portaria n.º 403/2025, de 29 de julho**

São alterados os artigos 4.º e 14.º do Regulamento do Programa Regional de Apoios à Comunicação Social Privada, denominado «MEDIARAM», aprovado em anexo à Portaria n.º 403/2025, de 29 de julho, que passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 4.º**  
**Período de apresentação e local de entrega das candidaturas**

- 1 - As candidaturas ao MEDIARAM são apresentadas anualmente, num período único que se inicia a 1 de setembro e termina a 31 de dezembro.
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - [...]

Artigo 14.º  
Limites ao apoio

- 1 - O apoio a conceder no âmbito do MEDIARAM a cada entidade beneficiária tem um limite máximo anual, fixado no valor global de 463.680,00 € (quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta euros).
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - No âmbito do pedido de pagamento, é permitida a reafetação de verbas entre as duas tipologias de incentivos, até 25% do valor remanescente da tipologia apresentada na candidatura, apurado após a validação das despesas elegíveis, sem prejuízo dos limites previstos nos n.ºs 1 e 2 e sem aumento do valor total do apoio aprovado.
- 5 - O limite máximo anual fixado no n.º 1 do presente artigo:
  - a) é atualizado anualmente, de acordo com a taxa de inflação;
  - b) fica sempre condicionado ao montante total de apoios atribuído anualmente, nos termos definidos no n.º 1 do artigo 13.º, da presente portaria.»

Artigo 3.º  
Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - O presente Regulamento é aplicável às candidaturas apresentadas em data anterior à da sua publicação, que ainda não tenham sido objeto de decisão final pela entidade gestora.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria Regional das Finanças, aos 13 dias do mês de maio de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Elsa Maria dos Santos Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS****Portaria n.º 208/2026**

de 14 de maio

## Sumário:

Dá nova redação aos pontos n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 555/2025, de 1 de outubro, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 171, que autoriza os encargos orçamentais relativos à aquisição de vinte veículos automóveis no âmbito do protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a Polícia de Segurança Pública, no valor de 696.452,18 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

## Texto:

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º 555/2025, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 171, de 1 de outubro de 2025, manda o Governo Regional, através de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 555/2025, de 1 de outubro, passam a ter a seguinte redação:
  - “1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de vinte veículos automóveis no âmbito do protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a Polícia de Segurança Pública, no valor de 696.452,18 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:
 

Ano económico 2025 .....	0,00 €
Ano económico 2026 .....	696.452,18 €
  2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 47 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 07 Funcional 013 Orgânica interna M100334 Fonte de financiamento 386 Programa 046 Medida 015 e Código de Classificação Económica D.07.01.06.S0.00 do Orçamento da RAM para 2026.”
  2. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 8 de maio de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)